



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
407/2015.**

MENSAGEM: Nº001/2015, DE 15/01/2015.

LIDO EM: 16/01/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 41.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 31/03/2015.

Ofício de Encaminhamento datado de 31/03/2015, sob o número 148/2015/DAB*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 001/2015

15 de janeiro de 2015

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 217/2009 – “Parcelamento, Uso e Ocupação do solo urbano”.





407/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 001/2015

Sarandi, 15 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 001/2014, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, do Município de Sarandi.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

AM

16 JAN 2015


Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



-407/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, na forma que especifica:



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

“CAPÍTULO II – Divisão de Território e Classificação do Solo Seção I - Do Ordenamento Territorial

Art. 7º - ...

§ 2º - *As categorias de solo urbano (SU) são:*

a) Solo Urbano de Proteção à Paisagem (SU-PP): *Composta por eixos visuais significativos da cidade, e por áreas de vegetação existentes ou à criar, nas quais são permitidas apenas construções voltadas ao lazer, recreação, socialização, turismo e afins, medi ante apresentação de pareceres técnicos e permissão do Poder Público Municipal;*

Solo Urbano Central (SU-CE): *Constituem áreas com ocupação predominantemente comercial e de serviços, sendo também permitidas, no entanto, ocupações residenciais;*

b) Solo Urbano de Interesse Social (SU-IS): *Constituem áreas desocupadas, ou ocupadas inadequadamente, próximas a assentamentos residenciais de média ou baixa renda, onde se incentiva a ocupação por habitações de interesse social e a requalificação urbana;*

c) Solo Urbano Estritamente Residencial (SU-ER): *Constituem áreas estritamente residenciais, chácaras, áreas de recreação e similares, assim registrados em cartório;*

d) Solo Urbano Predominantemente Residencial (SU-PR): *Constituem áreas predominantemente residenciais;*



407/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



e - ...

f - ...

g - ...

h - ...

i - ...

j - ...

k) Solo Urbano Central II – Sarandi Eco Park (SU-C/2): Destina-se à localização de estabelecimento cujo processo produtivo associado a métodos especiais de controle a poluição, não causem inconveniente à saúde, ao bem-estar e a segurança das populações vizinhas, classificadas como índice de risco ambiental até 1,5 (um vírgula cinco). Não sendo permitindo, ainda, após parcelamento do solo, qualquer tipo de subdivisão ou desmembramento.

l) Solo Urbano Uso Misto II (SU-UM/2): Destina-se à localização de estabelecimento cujo processo produtivo associado a métodos especiais de controle a poluição, não causem inconveniente à saúde, ao bem-estar e a segurança das populações vizinhas, classificadas como índice de risco ambiental até 1,5 (um vírgula cinco).

m) Eixo de comércio e Serviços IV (ECS/4): Eixo de uso misto que se destina à concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços vicinais de interesse cotidiano, frequente e imediato, com baixo potencial de geração de tráfego e movimento, atividades classificadas com índice de risco ambiental até 1,5 (um vírgula cinco).

n) Solo Urbano Especial(SUE/1): Composta por chácaras urbanas não obtendo parcelamento do solo.

o) Solo Urbano Especial(SUE/2): Composta por chácaras urbanas não obtendo parcelamento do solo.

Art. 7º - ...

§ 3º - ...

§4º - Em eixos de comércio e serviços a taxa de ocupação deverá ser de 85%(oitenta e cinco por cento) e em eixos residenciais 70%(setenta por cento) no pavimento térreo e demais pavimentos seguem sua ocupação do solo.

CAPÍTULO III – Das atividades e usos urbanos.

Art. 8º - O uso residencial será autorizado no Solo Urbano e Urbanizável, exceto no Solo Não Urbanizável, no Solo Urbano Estritamente Industrial I e II (SU-ER/1 e SU-ER/2), no Eixo de Comércio e Serviços 3 (ECS/3), no Solo urbano de Proteção à Paisagem (SU-PP), e numa faixa de 70m (setenta metros) ao longo das rodovias estaduais e federais.



407/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 36 - ...

IV – Taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote.

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 37 - ...

VI – Recuos Laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o térreo e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o primeiro pavimento, quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar até o as divisas do lote.

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 38 - ...

VI. Recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação;

VII. Recuo de fundo mínimo de 3,00 (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação.

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 39 - ...

VI. Recuos laterais mínimos de 4,00m (quatro metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação.

VII. Recuo de fundo mínimo de 5,00m (cinco metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação.

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 40 - ...

IV – Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote, 65% (sessenta e cinco por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no



407/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70%(setenta por cento) da área livre do lote.

VIII – No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente será de 3,00m (três metros), inclusive para o primeiro pavimento.

CAPÍTULO IV – DAS EDIFICAÇÕES

Art. 42 - ...

I. Lote mínimo de 400m² (quatrocentos metros quadrados) e para os lotes de esquina a área mínima será de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

II. Frente mínima e largura média de 16m (dezesesseis metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 18 m (dezoito metros);

III...

IV – Taxa de Ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 65%(sessenta e cinco por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70%(setenta por cento) da área livre do lote.

CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos.

SEÇÃO II – Dos Loteamentos

SUBSEÇÃO II – Das Obras de Infra – estrutura Urbana

Art. - 83 – ...

I. Abertura de vias de circulação e de acesso e colocação de guias e sarjetas, bem como transposição de rios ou córregos conforme mapa de diretrizes inclusive pontes determinadas pelo órgão municipal competente.

II. ...

III – Galerias de águas pluviais com bocas de lobo seguindo as especificações técnicas indicadas pelo órgão municipal(anexo VIII) e poço de visitação de acordo com as especificações técnicas indicadas pelo órgão municipal competente, inclusive com emissário até a rede principal ou até o córrego mais próximo, sendo obrigatório a utilização de tubulação com diâmetro mínimo de \varnothing 0,60m nas extensões das galerias pluviais;



407/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos
SEÇÃO VIII – Dos condomínios

Art. 101 - ...

I. Cota mínima de terreno por unidade habitacional de 125m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), para condomínios horizontais e de 40m²(quarenta metros quadrados) para os condomínios verticais, considerando-se cota mínima a divisão do terreno ou gleba pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – Das edificações.

“Art. 40-A - No Solo urbano central II – (Sarandi Eco Park) (SU-C/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

- I. Lote mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);**
- II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);**
- III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis) conforme delimitado no anexo I, para integrante desta lei;**
- IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 85% (oitenta e cinco por cento) no primeiro, segundo e terceiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento).**
- V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;**
- VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte**



407/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDIRua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



formula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 2, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edificio em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

- VII. Recuo de fundo mínimo de 5,00m (cinco metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VIII. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente será de 3,00m (três metros) inclusive para o primeiro pavimento;
- IX. Gabarito de altura livre.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 40-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – Das edificações.

“Art. 40-B – No Solo Urbano Uso Misto II – (SU-UM/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

- I. Lote mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de meio de quadra, e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);
- II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);
- III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis) conforme delimitado no anexo I, para integrante desta lei;
- IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote;
- V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edificio em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento sera de



407/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



- no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisar do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;
- VII. Recuo de fundo mínimo de 3,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VIII. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente sera de 3,00m (três metros) inclusive para o primeiro pavimento;
- IX. Gabarito de altura de até 2 pavimentos.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 42-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – Das edificações.

“Art. 42-A – No Eixo de Comércio e Serviços 4 – (ECS/4), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

- I. Lote mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de meio de quadra, e para os lotes de esquina a área mínima será de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados);
- II. Frente mínima e largura média de 12 m (doze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15 m (quinze metros);
- III. Coeficiente de aproveitamento de 6 (seis) conforme delimitado no anexo I, para integrante desta lei;
- IV. Taxa de ocupação 85% (oitenta e cinco por cento) da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento, e de 50% (cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo a taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento) da área livre do lote;
- V. Recuo de frente de no mínimo 3,00 m (três metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VI. Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte formula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 2, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edificio em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, ate a laje de cobertura do ultimo pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 5,00m (cinco metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar ate as divisar do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



- VII. Recuo de fundo mínimo de 5,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;
- VIII. No caso de ocupação residencial no pavimento térreo o recuo de frente será de 3,00m (três metros) inclusive para o primeiro pavimento;
- IX. Gabarito de altura de até 12 pavimentos

Art. 5º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo IV – Das Edificações, o artigo 42-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – Das edificações.

“Art. 42-B – No Solo Urbano Especial –(SUE/1), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

I - Lote mínimo de 1000m² (mil metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 1000m²(mil metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento de 4,0 (um e meio);

III - Taxa de ocupação 70% (setenta por cento) pavimento térreo da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro pavimento 70% (setenta por cento) da área livre do lote, e de 50%(cinquenta por cento) do lote nos demais pavimentos.

IV - Frente mínima e largura 15m (quinze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15m(quinze metros).

V - Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VI - Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte fórmula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 5, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, até a laje de cobertura do último pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar até as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII - Recuo de fundo mínimo de 5,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VIII - Gabarito de altura de até 8 pavimentos;

IX - Sem obtenção de parcelamento do solo.



407/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

“Art. 42-C – No Solo Urbano Especial –(SUE/2), o lote e a edificação deverão obedecer as seguintes normas, além das de ordem geral:

I - Lote mínimo de 1000m² (mil metros quadrados) de meio de quadra e para os lotes de esquina a área mínima será de 1000m²(mil metros quadrados);

II - Coeficiente de aproveitamento de 1,5 (um e meio);

III - Taxa de ocupação 70% (setenta por cento) pavimento térreo da área livre do lote, 70% (setenta por cento) no primeiro 70% (setenta por cento) da área livre do lote, pavimento, e de 50%(cinquenta por cento)do lote nos demais pavimentos.

IV - Frente mínima e largura 15m (quinze metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 15m(quinze metros).

V - Recuo de frente de no mínimo 5,00 m (cinco metros) para todos os pavimentos acima do primeiro pavimento;

VI - Recuos laterais mínimos em todas as divisas do terreno para os pavimentos acima do primeiro pavimento serão calculados de acordo com a seguinte fórmula matemática $R=H/6$, maior ou igual a 3, onde: R significa a dimensão dos recuos em metros lineares; H significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir da cota do piso do pavimento térreo, até a laje de cobertura do último pavimento. O recuo lateral ou de fundo para o pavimento térreo e o primeiro pavimento será de no mínimo de 3,00m (três metros) quando houver aberturas para iluminação e/ou ventilação. Caso não existam aberturas a edificação poderá avançar até as divisas do lote no pavimento térreo e primeiro pavimento;

VII - Recuo de fundo mínimo de 3,00m (três metros) para os pavimentos acima do primeiro pavimento;

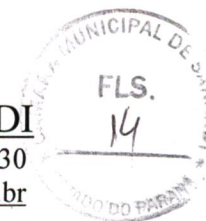
VIII - Gabarito de altura de até 2 pavimentos;

IX - Sem obtenção de parcelamento do solo.

Art. 6º - Fica acrescido ao Art. 76, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos – Subseção III – Dos sistema Viário, o Inciso I e as respectivas letras a e b, com a seguinte redação:



407/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos. SUBSEÇÃO III – Do Sistema Viário.

“Art. 76 -

INCISO I - Nas áreas de fundo de vale será composta por 2 (duas) faixas de terra, conforme segue:

- a) A primeira, composta por um círculo com 50,00m (cinquenta metros) de raio em torno de nascentes, e faixas com 30,00m (trinta metros) de largura, de cada lado das margens do curso de água, será gravada como Área de Preservação Permanente – APP;
- b) A segunda, situada entre a Área de Preservação Permanente citada na alínea “a” desse parágrafo e a Via Coletora Paisagística, terá a largura necessária para completar a distância mínima de 45,00m (quarenta e cinco metros) entre estas vias e as margens de cursos de água. Deverá ser entregue ao Município gramada salvo quando apresentar cobertura arbórea original, e poderá ser utilizada para a implantação de parques lineares destinados ao lazer, à recreação e à conservação ambiental, bem como para a construção de obras necessárias à drenagem pluvial.

Art. 7º - Fica acrescido ao Art. 78, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, no Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos – Subseção II – Dos Loteamentos, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V – Do parcelamento do Solo para fins Urbanos. SEÇÃO II – Do Loteamentos

Artº 78 –

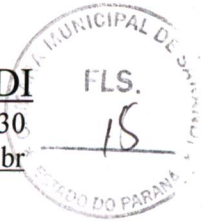
“§1º – Para a aprovação do loteamento é obrigatório a apresentação do projeto geométrico através do levantamento georreferenciado.

§2º – Anterior ao pedido de parcelamento do solo para fins de loteamento ou fracionamento regular do solo deve ser solicitado a Secretaria Municipal de Urbanismo as diretrizes do proposto lote.”

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



Art. 8º - Ficam revogados, em todo o teor, os artigos 71, 74 e 75, do Capítulo V – Do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Subseção III – Do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009.

Art. 9º - O Anexo I - Mapa da estrutura geral e orgânica da área urbana: Classificação do Solo de Sede Municipal e o Anexo VI - Vagas de estacionamento, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, passam a vigorar conforme a discriminação constantes dos respectivos anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam acrescidos à da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, o Anexo VIII - Modelo Boca de Lobo Trapezoidal Simples e o Anexo IX - Tabela de Uso de Ocupação do Solo – Categoria de Solo Urbano(SU), conforme a discriminação constantes dos respectivos anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 11 - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Sarandi

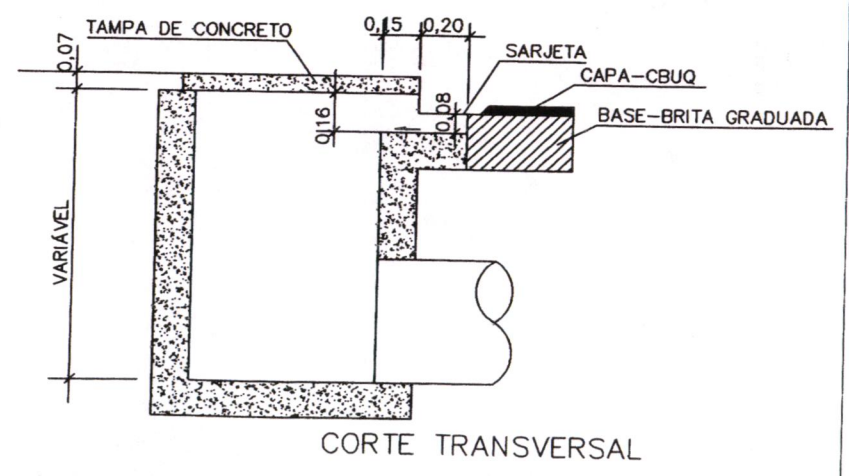
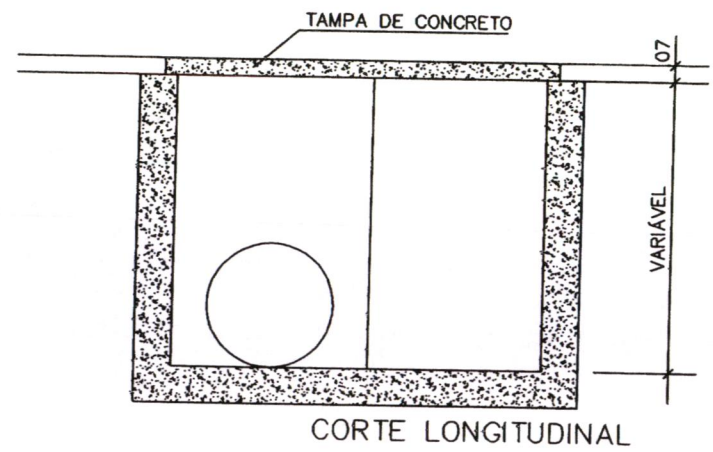
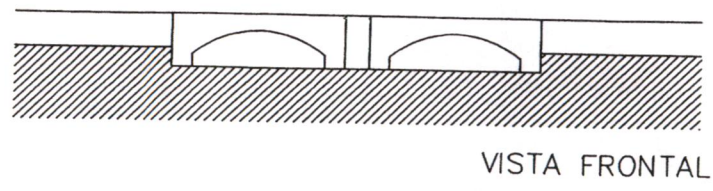
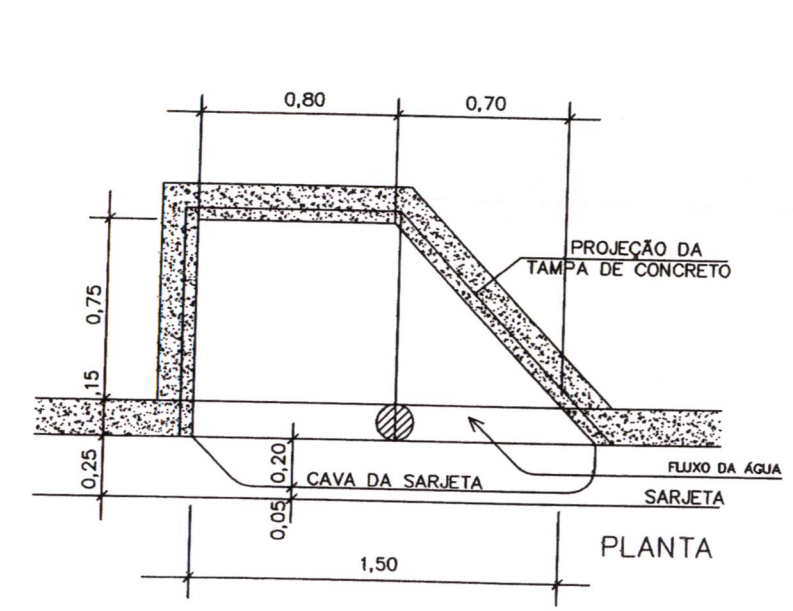
Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



ALTERA-SE

ANEXO VI VAGAS DE ESTACIONAMENTO			
USOS E ATIVIDADES URBANAS	PARÂMETROS	EXIGÊNCIA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO/GARAGEM	EXIGÊNCIA DE PATIO DE CARGA/DESCARGA
1. USO RESIDENCIAL			
Residência			
Residência Germinada			
Habitação Coletiva	Unidades com área até 150 m ²	Uma vaga por unidade	
	de 150 a 300m ²	2 vaga por unidade	
	acima de 300m ²	3 vaga por unidade	
2. USO NAO RESIDENCIAL			
2.1 Comércio e Prestação de Serviços			
Comércio de serviços em geral	Até 250 m ² AT	Facultativo	
	Acima de 250 m ² AT	1 vaga/50m ² de AC	
Escritórios		Análise especial	
Supermercados e mercados	até 500 m ² AT	1 vaga/50m ² de AC	de 1.000 a 2.500m ² 1 vaga
	acima de 500 m ² AT	1 vaga/20m ² de AC	de 2.500 a 4.000m ² 2 vagas acima de 4.000m ² 3 vagas
Restaurante, Salão de Festa e Baile, Buffet		Análise especial	
Estabelecimentos Bancários e financeiros	Até 250 m ² AT	a critério do projeto	
	Acima de 250 m ² AT	1 vaga/20m ² de AC	1 vaga
2.2 CULTURA, LAZER, DIVERSÃO E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS			
Cinema, teatro, auditório		Análise especial	
Parques e hortos	Acima de 30.000 m ² de área do terreno	Análise especial	
Pavilhão/Feiras, exposições, parques de diversão	acima de 300m ²	Análise especial	
Academia de Ginástica, de esporte, quadras e salão cobertos		1 vaga/20m ² de AC	
Estádio e Ginásio de Esporte	acima de 3.000 m ²	Análise especial	
Quadra de esporte descobertas	até 500 m ²	a critério do projeto	
	acima de 500 m ²	3 vagas/quadra	
2.3 SERVIÇOS LIGADOS A EDUCAÇÃO			
Material, pré-escola, 1º e 2º grau, ensino técnico profissional, ensino não seriado	até 250 m ²	a critério do projeto	
	de 250 a 500 m ²	1 vaga/100m ² AT	
	acima de 500m ²	1 vaga/75m ² AT	1 vaga
2.4 SERVIÇOS LIGADOS A SAUDE			
Hospitais e maternidades		NL até 50, 1 vaga/leito	2 vagas
		NL acima de 50, 1 vaga/1.5 leitos	
Pronto Socorro, clínica, laboratórios, ambulatório		1 vaga/50 m ² AC	2 vagas
2.5 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM			
Hotéis		1 vaga/cada 2 aptos com 50 m ²	2 vagas
Motéis		1 vaga/apartamento	
2.6 INDUSTRIAIS			
Indústrias, entrepostos, terminais, armazéns e depósitos		1 vaga/100 m ² de AT	obrigatória
NOTAS: AT - Área total construída AC - Área NL - Número de leitos			

ANEXO VIII – MODELO BOCA DE LOBO TRAPEZOIDAL SIMPLES 1:20



ANEXO IX
TABELA DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO - CATEGORIA DE SOLO URBANO (SU)

	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínimo de meio de quadra	Testada Mínimo de esquina	Coef. de Aproveit.	Taxa de Ocupação	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura
SU-CE	300m ²	375m ²	12m	15m	03 ou 06 (anexo I)	85% térreo 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. min R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) min. 3m, sem abertura dispensa recuo.	Min. 4m se houver abertura.	8 pav.
SU-IS/1	150m ²	200m ²	8m	8m	01	70% térreo	Min. 3m	Dispensa sem abertura. -Min. 1,50m(com abertura).	Min. 3m	1 pav.
SU-ER	360m ²	420m ²	12m	14m	01	70% térreo	Min 3m	Dispensa sem abertura -Min. 2,00m(com abertura).	Min. 3m	2 pav.
SU-PR	300m ²	360m ²	11m	13m	1,5	70% térreo	Min 3m (Obs. Para exceção Art.37 item IX).	Dispensa sem abertura. Térreo e 1º pav. 1,50m(com abertura)	Min. 3m	2 pav.
SU-EI/1	1.000m ²	1.500m ²	20m	25m	01	70% do térreo	Min. 10m	Dispensa sem abertura. Com abertura min. 3m	Dispensa sem abertura. Com abertura min. 3m	2 pav
SU-EI/2	2.000m ²	2.500m ²	30m	35m	01	70% do térreo	Min. 10m	Dispensa sem abertura. Com abertura min. 4m	Dispensa sem abertura. Com abertura min. 5m	2 pav.
SU-UM/1	300m ²	375m ²	12m	15m	03,04 ou 06(anexo I)	Térreo resind. 70% Térreo comer. 70% 65% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Min 5m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. min R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) min. 3m, sem abertura dispensa recuo.	Com abertura térreo e 1º pav. Min 3m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. min. 3m	8 pav.
SU-UM/2	300m ²	375m ²	12m	15m	6,0 (anexo I)	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Min 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. min R=H/6, onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) min. 3m, sem abertura dispensa recuo.	Térreo e 1º pav min 3m(com abertura) Acima do 1º Pav. Min. 3m	2 pav.
ECS/1	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									
ECS/2	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									
ECS/3	400m ²	450m ²	16m	18m	2,8	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 65% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 5m	Acima do 1º pav. Min R=H/6, onde R >=2m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. min. 3m	Com abertura térreo e 1º pav min 3m. Dispensa sem abertura	4 pav
ECS/4	300m ²	375m ²	12m	15m	6,0 (anexo I)	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Min 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. min R=H/6, onde R >=2m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. min. 5m	Com abertura térreo e 1º pav. Min 5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. min. 5m.	12 pav

407/15

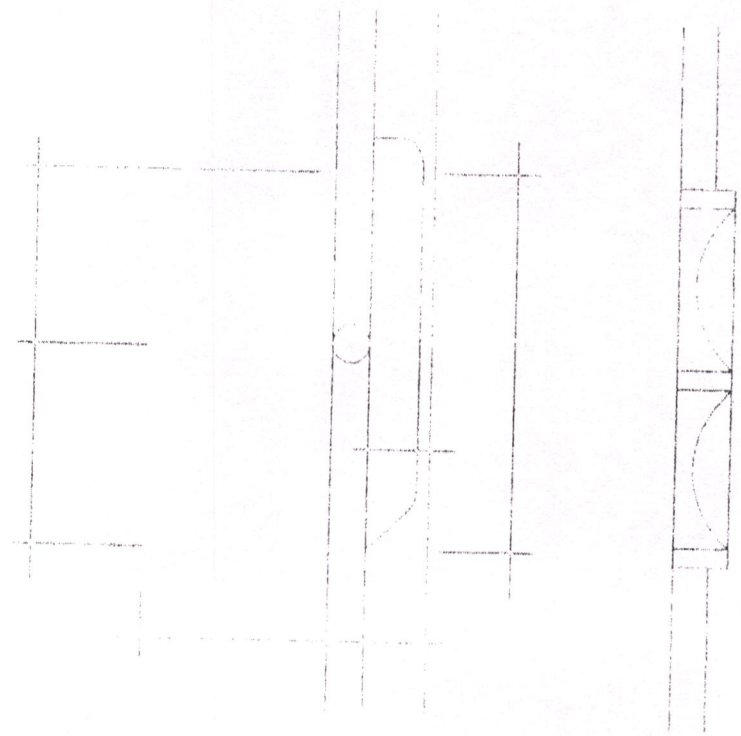
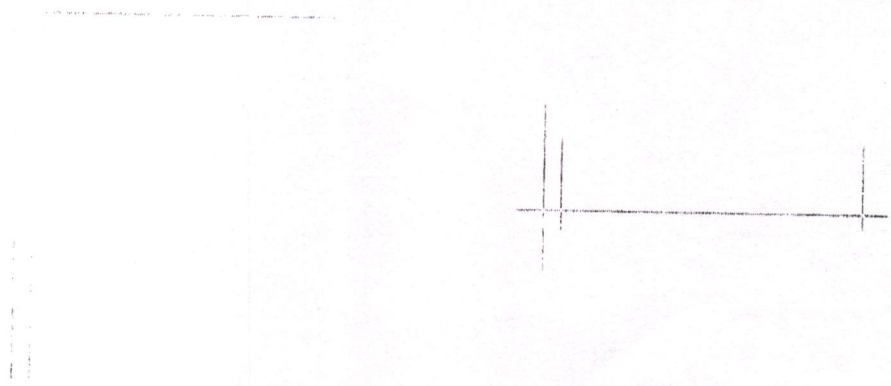
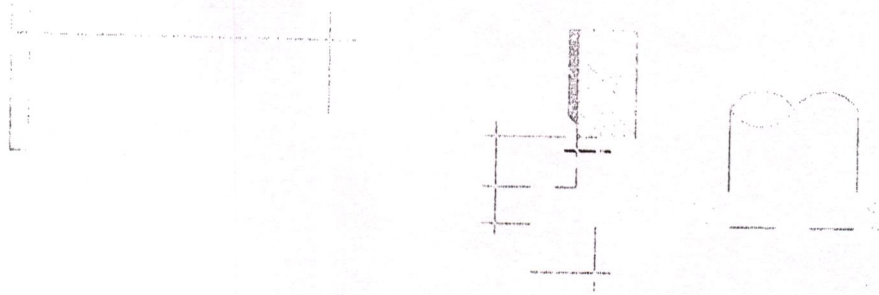


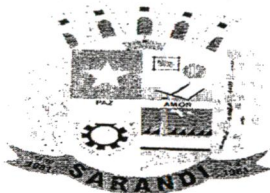
	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínimo de meio de quadra	Testada Mínimo de esquina	Coef. de Aproveit.	Taxa de Ocupação	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura
SU-C/2	300m ²	375 m ²	12m	15m	06 (anexo I)	Térreo resind. 70% 85% térreo, 1º, 2º e 3º pav. Acima do 3º pav. 50%	Resid. Min 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav 3m	Acima do 1º pav., min R=H/6, onde R >=2m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. min. 3m	Com abertura térreo e 1º pav. Min 5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. min. 5m.	Livre
SUE/1	1000m ²	1000m ²	15m	15m	4.0	70% térreo 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Acima do 1º pav min. 5m	Acima do 1º pav.; min R=H/6, onde R >=5m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. min. 5m	Com abertura térreo e 1º pav. Min 5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. min. 5m.	8 pav.
SUE/2	1000m ²	1000m ²	15m	15m	1.5	70% térreo 70% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Acima do 1º pav min. 5m	Acima do 1º pav.; min R=H/6, onde R >=3m. Térreo e 1º pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1º pav. min. 3m	Com abertura térreo e 1º pav. Min 3m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav min. 5m.	2 pav.

407/15



407/15





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR nºXXX/2014

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 217/2009 – “Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009 “Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo”, à seguir discriminados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Acrescenta-se:

Anexo IX – TABELA DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO - CATEGORIA DE SOLO URBANO (SU)



407/15

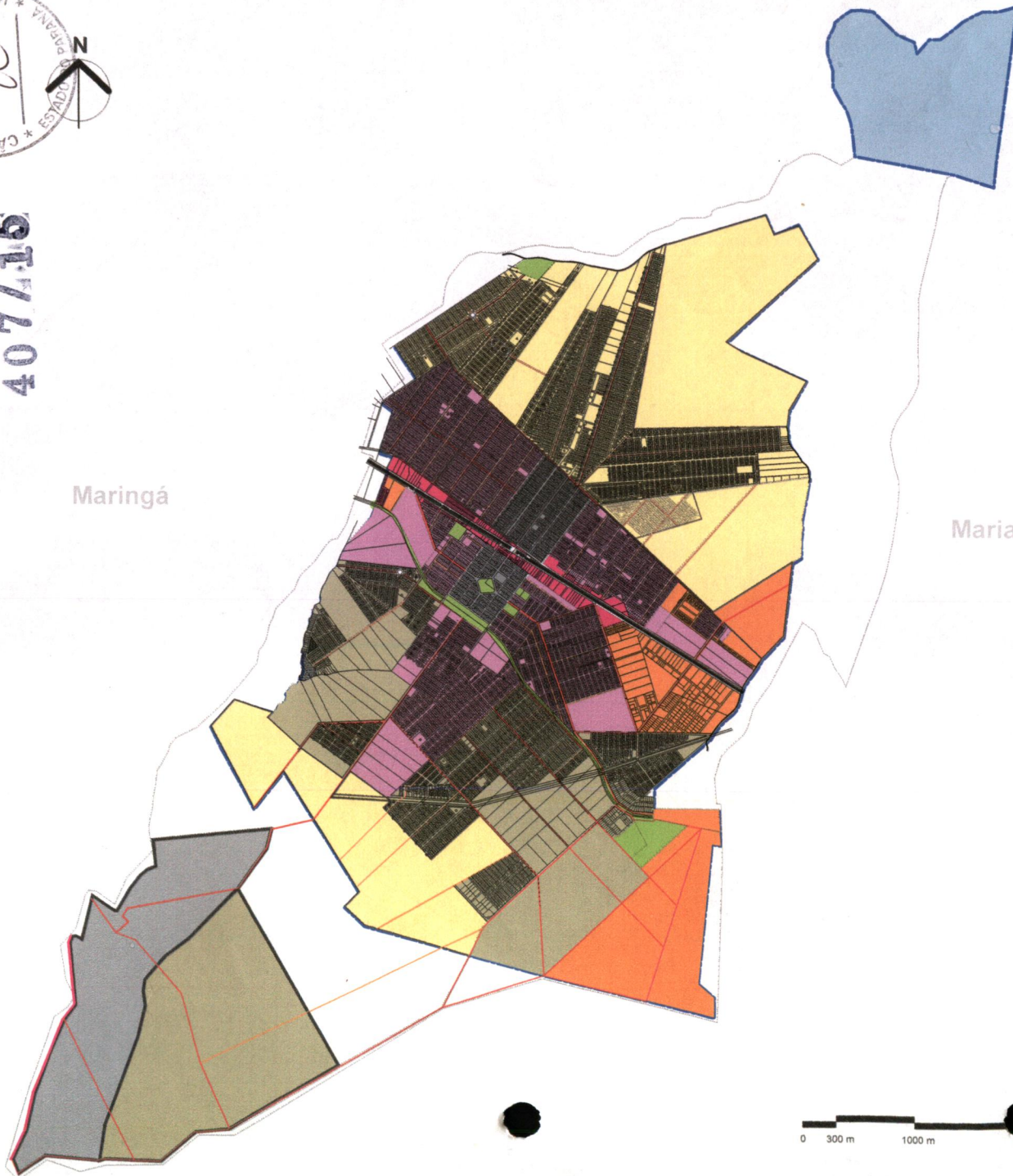
ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 287/2013.



407/15

Maringá

Marialva



CLASSIFICAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

LEGENDA

- Solo urbano de Proteção e Paisagem (SU-PP)
 - Solo urbano Central (SU-CE)
 - Solo urbano de Interesse Social I (SU-IS/1)
 - Solo urbano Estritamente Residencial (SU-ER)
 - Solo urbano Predominantemente Residencial (SU-PR)
 - Solo urbano Estritamente Industrial (SU-EI/1)
 - Solo urbano de Uso Misto I (SU-UM/1)
 - Eixo de Comércio e Serviços I (ECS/1)
 - Eixo de Comércio e Serviços II (ECS/2)
 - Eixo de Comércio e Serviços III (ECS/3)
 - Limite do perímetro urbano (PDM 2009)
 - Limite expansão urbana
 - Linha Férrea
-
- Coeficiente de aproveitamento 4
 - Coeficiente de aproveitamento 6

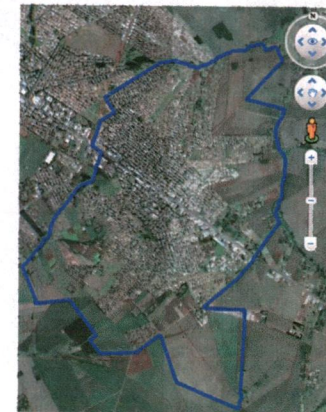


Figura 1 - Imagem satélite da área urbana (Perímetro urbano atual).

FONTE: Prefeitura do Município de Sarandi.
 NOTA: Dados atualizados pela DIMENSÃO Arquitetura e Urbanismo.

Identificação

Plano Diretor Municipal

Assunto

Classificação e Uso do Solo Urbano

Folha

Anexo I

Contratante

Prefeitura do Município de Sarandi

Local

Sarandi - PR

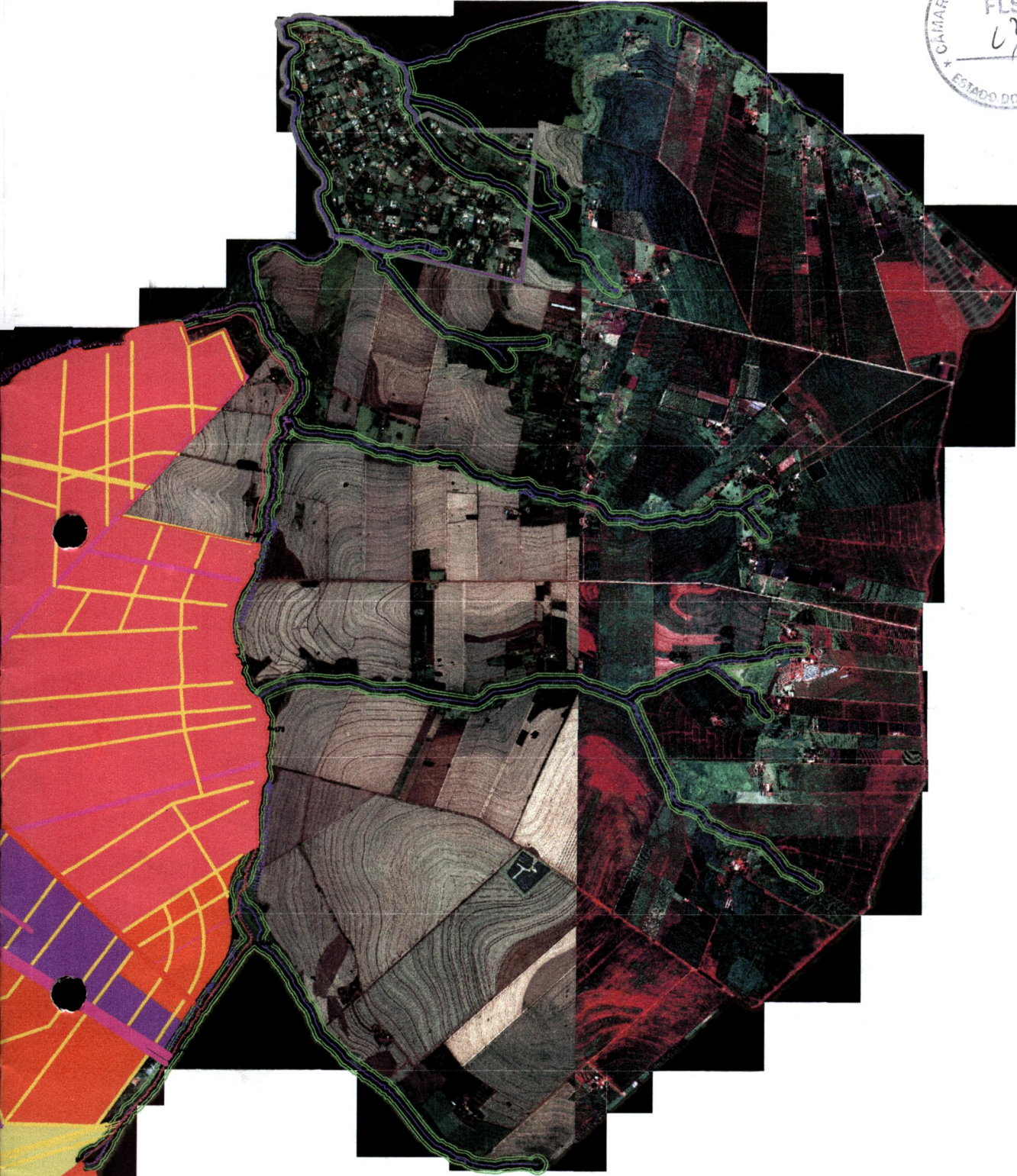
Consultoria

DIMENSÃO Arquitetura e Urbanismo

Responsável Técnico

Fábio Freire - Arquiteto e Urbanista

0 300 m 1000 m 2000 m



MUNICÍPIO DE MARIALVA



MAPA DO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE SARANDI - PR
ÁREA: 36.070,559,37 m² - 3.607,056 ha



407/15

Após 20 (vinte) dias úteis de novembro
 do ano de 2014 (dois mil e quatorze)
 na dependência do Fórum Mu-
 nicipal de Sorocaba, sito à Av.
 Paraná nº 660, próximo à Paróquia Mu-
 nicipal de desenvolvimento Urbano, sob
 a presidência do conselheiro José
 Lopes e por meio secretariado, em 14
 dias úteis presentes ainda o conselhei-
 ros, José Lorena Pereira - Alexandre
 Linhares - Celso de Carvalho - Paulo
 Sérgio Souza Probst - Idamir Anto-
 nio F. Ventura e Paulo Candidato,
 Epitácio Zanquinha presidente. O portu-
 nidade, foi apresentado pelos Eng-
 enheiros da Prefeitura de Sorocaba,
 Eduardo Sora e Douglas Pentezani,
 proposta de alteração da Lei Compl-
 mentar nº 216/2009 (Plano diretor do
 município), no âmbito de possível li-
 ções, sobre o código de edificação
 do município, onde se justifica alguns
 alterações de itens da lei em questão,
 tais como: prazos e entendimentos para
 os projetos sujeitos de mesma: artigos
 139, III, 141 e 142. Concluído as expli-
 cações pelo os engenheiros, o presidente do
 Conselho passou em análise e discussão
 o relatório sendo aprovado por ma-
 joridade. Concluído a finalidade
 deste processo e em comum acordo



este se não de nossa responsabilidade,
 e por os membros em que tivemos
 esse dos membros. Também ficam defini-
 as que as próximas reuniões se não
 realizadas mediante convite outo pode
 os gastos e antecapadamente, se pre-
 no 12 Quinquena dos respectivos mês.
 tudo mais havendo a tratar em transac-
 ção desta ato assinado por mim,
 e demais membros.

~~Assinatura~~

Ante mim de Sarago Prado.

Jorge C. J. J. J.
 Eduardo K.

~~Assinatura~~
~~Assinatura~~
~~Assinatura~~

Em 26 (vinte e seis) do mês de novembro de dois mil e quatorze, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Sorandi, sito Av. da Moura nº 660 (seiscentos e sessenta), às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos foi iniciada a audiência pública para apresentação da proposta de alteração da Lei 256/2009 do Plone Diretor de Município de Sorandi, onde se foi apresentada pelos engenheiros Eduardo A. Sena Kun e Douglas Cassore Fertononi o parecer técnico justificativo aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre o Código de Edificações do município, em que se foi retificado alguns itens

Agende clausa e entendimento para os seguintes artigos: Art. 109, Art. 133, Art. 134 e Art. 142. Depois de concluída a apresentação os Engenheiros Eduardo e Douglas da Prefeitura de Sorandi desceram em aberto à população para questionamentos. Como não houve, ocorreu questionamentos deu-se por encerrada a presente audiência pública que foi assinada pelo Engenheiro Eduardo A. Sena Kun e Engenheiro Douglas Cassore Fertononi, e que se fez acompanhar da lista de presenças. Eduardo Kun, Douglas Fertononi;



No dia vinte e seis de novembro de dois mil e quatorze nas dependencias da Câmara Municipal de Sarandi, sito, Avenida Maringa numero seiscentos e sessenta, Sarandi. Deu-se inicio a audiencia publica para alteraçao da lei 236/2009 do Pleno diretor.

Nesta se encontram presente:

Nome	Assinatura
NOEL BOZORR GUIMARÃES	
LILIANNY RYKE GASPAR	
DANIEL A. ANJOS	
RODRIGO APARECIDO JUNIOR	
RODRIGO APARECIDO	
FRANCISCO FERREIRA	
João Vagner Geraldo	
Andressa Custina Silva	
Renata Moura dos Santos	
Eduardo A Souza Kun	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	

407/15

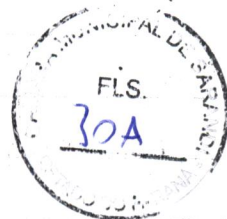


Aos vinte e seis de junho de dois mil e quatorze nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores sito à Avenida MARINGÁ, deu início a reunião com os membros do Conselho presente para a eleição do presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano sendo que os presentes são Valdir Costa, Paulo Sergio Prado, Edmilson Rogério e José Lazare estando em falta os Senhores Alexandre, Idanir e José Lopes a reunião deu início com a fala o Secretário de Urbanismo dizendo que indicado pelos membros ficou o Senhor José Lopes com acordo de todos os presentes e com isto ficou votado e determinado que o atual presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é o Senhor José Lopes e sendo o Secretário o Senhor Valdir Costa e aproveitando a visita foi convidado o Senhor Presidente da Câmara para participar da reunião onde foi apresentado projetos para se criar vias de paisagem, ciclovia e ATU, ficou sugerido a elaboração ou criação do plano de Diretrizes Varias Criações foram mostradas e explicadas pelo Secretário com demonstração no mapa foram efetuadas varias perguntas sobre o que foi exposto e o Secretário de Urbanismo esclareceu a todas e com isso ficou exposto alterações e complementações necessárias a Lei do Plano Varias do município, as vias principais, vias secundárias, vias industrial, via paisagística, via esportiva parque, e entrou em pauta as alterações e complementações a Lei de uso e ocupação do solo

Ficou decidido que em relação a sub divisão de 200 metros seria 8mts de frente por 25mts foi sugerido para se discutir em plenário a criação da ortoga verosa no município e desta forma ficou exposto todo o projeto e comunicado para a próxima reunião com todos os membros para homologação da eleição e outros seguimentos. Tera assim encerrada a reunião e assinada por todos presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Aos vinte e dois de julho de dois mil e quatorze, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Avenida Marengo, Município de Sorocaba, deu-se início a reunião com os membros do Conselho Municipal de Desempenho Urbano.

Estiveram presentes, José Luiz Perino, Elda Costa, Dr. Alexandre, idem, Paulo Lopes, Elton Toy, e como candidato vereador Euclides Zanichim.

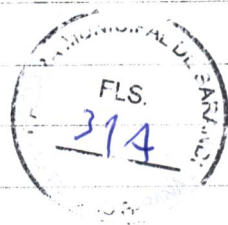
Às iniciais da reunião, o secretário de Urbanismo Elton Toy, fez uso da palavra, expondo as explicações através de mapas sobre as diretrizes do plano diretor e suas alterações. Por oportunidade, foi ratificada a nomeação de Paulo Lopes como presidente do Conselho de Desempenho Urbano de Sorocaba, Elda Costa como secretário. Todas as diretrizes foram aprovadas, sendo que uma delas, mudança no Avenida Othon Celli, tem área de 300 metros sem subdivisão, e neste não haverá mudança por não ter pontos - definiu-se que a Othon Celli, na ligação ao Vale Azul, a taxa de cupos do Avenida será de 85% e nos 70%. Uma das alterações propostas é o aumento da altura máxima, entre outras, e esta diz respeito a ligação de Habitação. Para a ligação a mesma se pensa construir uma obra com altura de 1,50 metros.

ficou definido também, que
todas as ruas terão 14 metros
de largura, 16,5 para as principais,
as coletoras com 40. m de
largura as coletoras Brasil, São Paulo,
Vale Azeite e Lulo Verde. An duplex
com 29.0. Também foi definido o
estacionamento do Ônibus Celso.

Finalizando, o secretário de Urbanismo
Elton Tel, disse que o objetivo é
transparência nos orçamentos em nível
municipal.

Logo acima de outro momento,
momento por um secretário e os
doutores presentes.

~~Elton Tel~~
~~Secretário de Urbanismo~~
Elton Tel
Secretário de Urbanismo

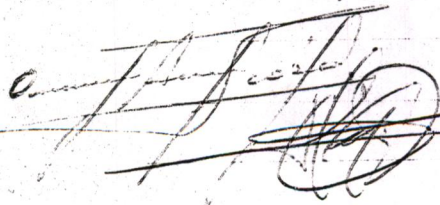


Nos quatorze dias de outubro de dois mil e quatorze
 nas dependências da Câmara Municipal situada
 na Avenida Maringá, deu início a reunião com os
 membros do Conselho presente para a discussão
 do zoneamento urbano da rua Martin Lefense.
 Sendo os presentes Alexandre Lincoln Sobra, José
 Lepe, Paulo Sérgio Pado, Elton Eidy Toy e
 Também presentes os vereadores

A reunião deu início com a fala do secretário de
 urbanismo Elton Eidy Toy explicando as diretri-
 zes do município e o plano diretor que determina
 o tipo de zoneamento urbano para cada avenida
 e rua de Sarandi.

Sendo assim os membros do conselho em comum
 acordo determinaram que se faça um levanta-
 mento geral da cidade para que se decida o
 zoneamento urbano características da rua Martin
 Lefense. Caso este levantamento traga o zoneamen-
 to, a discussão será colocada nas mudanças do
 plano diretor. Contemplando um estudo geral da
 cidade não somente especificada da rua.

Fica assim iniciada a reunião e assinada por todos
 os presentes. Auto para de SP





No dia cinco de novembro de dois mil e quatorze nos dependência da Câmara Municipal de Venâncio, sito avenida Moiranga, número seiscentos e sessenta, deu-se início a audiência pública para alteração do plano diretor.

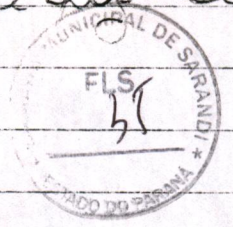
Onde se foi apresentada os 19 horas pelo Secretário de Urbanismo Elton Eridy Toy, e ser em técnica justificativa apresentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre o projeto Eric Sarandi que apresenta os diretrizes de uma nova cidade, e que diante de um mapa de diretrizes viários onde demonstra o futuro viário da cidade, juntamente com seus gabaritos, que são: Avenida Brasil, Avenida São Paulo, Avenida Nilda Ribeiro, Avenida Maria do Sacramento e a continuação da Avenida Otávio Colli, lembrando que a faixa da rua (galote) para novos loteamentos deverá ser no mínimo de 14 metros de largura, os canais de drenagem devem apresentar em diâmetros mínimos de 60 centímetros, e os locais de coleta deverá seguir um modelo padrão demonstrado em audiência. Apresentou também o documento de parâmetros urbanos em que esta presente o Parque Ecológico Municipal Mãe de Deus. Nos futuros Avenidas Brasil e São Paulo a faixa de elite deverá ser de semi-subterrânea, e em cruzamentos de avenidas a faixa de pedestre deverá ser elevada. Comunicou-se também que a taxa de ocupação deverá seguir sem limites para toda cidade, onde o nível residencial

a taxa de ocupação será de 70% e
 eixo comercial a taxa de ocupação será de
 85%, além dos projetos de alterações na clas-
 sificação dos eixos de ocupação de solo, eixo
 de comércio e serviços, e emplacamento de recintos
 de autoônomo. Após concluída a apresentação, o
 Secretário de Urbanismo Milton Eudélio apresentou abri-
 to a população para os seguintes pontos e ques-
 tões apresentadas, onde que foram feitas as seguintes
 observações: "O projeto é sobre a área da
 Velha Sorocaba?", "Como fica a comunicação da área
 da Velha Sorocaba que está sendo a área?", "Com
 a implantação de parâmetros urbanos como área a ser
 usada e a flora?", "Qual será a área a ser
 implantada?", "As principais ligações são Oeste e Leste
 como Jua e Norte e Sul que liga o município
 novo, Velha, e Distrito?", "Porque não ligar o IFPR
 para Astorga?", "Porque antes deste projeto não se
 deu atenção ao Parque Residencial São João?",
 "Antes da nova Sorocaba não deveríamos dar mais
 atenção a Velha Sorocaba?", "Se a febre da Saúde
 do município se concentra próximo ao Tênis
 como pretende ampliar o município sem em-
 placar a rede de creches, U.P.A. e escola?", "As li-
 gações com Maringá será como?", "Se não há
 continuidade nos Avenidas do Município em Mar-
 ingá, como vai chegar até Sorocaba?", "O senhor secretário
 conhece os proprietários dos lotes em que está en-
 tra no perímetro urbano?", "Quais e quais os mi-
 dos de lote hoje? e qual o valor estimado dos es-
 truturas prontas?", Portanto todos os assuntos in-
 dicados foram respondidos pelo Secretário de Urban-
 ismo Milton Eudélio e cumpridos os deveres
 dos delegados. Foi encerrada a presente sessão.

publica que vai ser assinada pelo Secretário
de Urbanismo Milton Eudy Toy, e que des-se
acompanhar da lista de presença.

[Handwritten signature]

407/15



Aos cinco de novembro de dois mil e quatorze nas
 dependências da Câmara Municipal de Itacaramizinha
 na Avenida Marungá, deu início a audiência pública
 para a alteração do plano diretor.
 Neste se encontram presente:

407/15



Nome	Assinatura
JOSE PEDRO MARQUES	
JOSE ROBERTO GONCALVES	
Genivaldo Muxyoto	
Cilmar de Murrato	
CLAUDINEY JOSE LUCIANO	
Antonio Cavalcanti	
Raimundo de Jesus	
EDMILSON R. M. de Miranda	
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO	
JOSE LOBO DA SILVA	
Helmo de SILVA Costa	
Elton Soares	
Reneluciano	
Antonio B. Del Branco	
Ademar Bianco	
Moulika Kelson	
Das mendonças dos Santos	
Rodrigo Eduardo dos Santos	
João de Souza	
Marcelo Simão	
Edson Maria de Siqueira	
marcos Roberto de Oliveira	
João Vaz de S. da	
Nelson de Jesus Lima	
NATALIA RAICIA	
Gerardo de Jesus	
Valeria de Jesus	

16. / 14



Nome

Assinatura

Leonardo A. Costa

L. A. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa

~~Walter V. Costa~~

~~Walter V. Costa~~

~~Walter V. Costa~~

~~Walter V. Costa~~

~~Walter V. Costa~~

ACIS

ACIS

ACIS. Fotografia

ACIS

ACIS

~~Walter V. Costa~~

~~Walter V. Costa~~

Walter V. Costa

Walter V. Costa

Walter V. Costa



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

407/15

PARECER TECNICO

Sarandi, 17 de Novembro de 2014.

Assunto: **Alteração no Plano Diretor.**

Informamos a Vossa Senhoria a respeito da Alteração junto ao Plano Diretor do Município de Sarandi-Pr.

As alterações incluem modificações na leis nº216/09 Código de Edificação do Município de Sarandi.

Será retificado os seguintes itens para se apresentar um melhor entendimento e maior transparência, sobre os itens:

Art. 109 - As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

- I. *Abrigos desmontáveis e Cabines Moveis;*
- II. *Portarias desmontáveis, bilheterias desmontáveis e guaritas desmontáveis;*
- III. *Piscinas desmontáveis e Caixa d' Água (função única de reservatório de água)*
- IV. *Lareiras;*
- V. *Chaminés e torres;*
- VI. *Cobertura para tanques desmontáveis, Churrasqueiras (mobília) e Canis (pé direito inferior a 1,60metros com área máxima de 4,00 metros quadrados).*
- VII. *Pérgulas;*
- VIII. *Passagens cobertas desmontáveis;*
- IX. *Vitrines;*
- X. *Abrigo de GPL (ate 3 unidades) – normas do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado do Paraná.*

§1º - As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§2º - As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.

Art. 111 - Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo em conformidade a ocupação de solo e sua ocupação (comercial, residencial ou ao publico), de acordo com a NBR 10819 Projetos e Execução de Piscinas.

§1º - Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.

§2º - Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coletora de águas pluviais, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.

§3º - A instalação de piscinas deverá respeitar as especificações e exigências da Seção IX da Lei Estadual de nº. 13.331/2001 e do Decreto Estadual de nº. 5.711/2002.



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



Art. 114 - As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório (exceto o recuo frontal devida ser respeitado) desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por m² (metro quadrado), corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40 cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15 cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

Art. 142 - As escadas deverão dispor de corrimão, instalados entre 80cm (oitenta centímetros) e 92cm (noventa e dois centímetros) de altura, sendo consideradas as normas de segurança o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (NPT 11).

Sem mais para o momento renovando os protestos de auto-estima e considerações.

Atenciosamente,

Eduardo A. Sona Kun

CREA-PR 127527/V

Prefeitura do Município de Sarandi-Pr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



407/15

Ofício nº 030/2015

Sarandi, 31 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de procedermos melhores estudos quanto a matérias em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar o arquivamento das Mensagens a seguir especificadas, que tratam de alterações de Leis Complementares que compõem o Plano Diretor do Município:

- Mensagem 001/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 002/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 003/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 004/2015, de 15/01/2015

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

31 MAR 2015



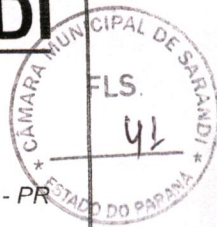
Dalveir Aparecido Bonora
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

407/15



AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 148/2015/DAB*

Sarandi, 31 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 030/2015, de 31.03.2015, aproveitamos para comunicar a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivadas as Mensagens números 001, 002, 003 e 004/2015, de 15.01.2015.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada conforme solicitação e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.


Respeitosamente,


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - 407/15

100


Lucie Regina Ap° Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito
08.04.15